Prefeitura Municipal de Bananal

Estância Turística do Estado de São Paulo

VALE HISTÓRICO

LEI N° 051 DE 18 DE SETEMBRO DE 2007.

Dispõe sobre a adoção, por pessoa física ou jurídica, de áreas consideradas de "Bem de Uso Comum do Povo".

MIRIAN FERREIRA DE OLIVEIRA BRUNO, Prefeita Municipal da estância Turística de Bananal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - As áreas consideradas de "Bem de Uso Comum do Povo", os equipamentos urbanos e comunitários e as escolas públicas e creches municipais, podem ser adotadas por pessoas físicas ou jurídicas.

Artigo 2.º - Considera-se adotante a pessoa física ou jurídica que se responsabilize pela conservação e manutenção do objetivo da adoção, bem como que participe, no todo ou em parte, da implantação de novos equipamentos ou escolas.

Artigo 3.º - Poderá o interessado adotar mais de um equipamento, parte dele ou consorciar-se na adoção, devendo ser firmado um termo de cooperação onde constem as atribuições das partes.

Artigo 4.º - Será permitido ao adotante a exploração de publicidade próximo ao bem adotado, em dimensões e local definidos pela prefeitura municipal, respeitados o Código de Posturas e as legislações pertinentes aos patrimônios históricos e ao meio ambiente.

Artigo 5.º - Implicará o desfazimento da adoção, sem notificação prévia, bem como a retirada de toda publicidade do adotante, o desrespeito às normas desta lei e do Termo de Cooperação.

Artigo 6.º - Exercerá o Poder Executivo Municipal permanente fiscalização das áreas e dos equipamentos adotados.



Prefeitura Municipal de Bananal

Estância Turística do Estado de São Paulo

VALE HISTÓRICO

Artigo 7.º - A adoção não gera qualquer direito de exploração comercial das áreas e dos equipamentos para o adotante, nem altera a natureza de uso e gozo do bem público.

Artigo 8.º - Passa a fazer parte integrante das áreas e dos equipamentos adotados toda benfeitoria realizada, não gerando qualquer direito de ressarcimento das despesas realizadas pelo adotante.

Artigo 9.º - O Poder Executivo, no prazo de 180 (cento e oitenta dias), deverá promover a regulamentação da presente Lei.

Artigo 10 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

MIRIAN FERREIRA DE OLIVEIRA BRUNO

Prefeita Municipal

Registrado no Livro de Registro de Leis em 18/09/07

Publicado no Quadro de Avisos e Publicações em 18/09/07

Ricardo Luís Reis Nogueira

Assessor Chefe de Gabinete